

“A TERRA É A MÃE, É O PAI, É TUDO! TUDO COMEÇA PELA TERRA”: A TERRITORIALIDADE ÉTNICA DA COMUNIDADE IPIRANGA – PB

Mayra Porto de Almeida¹

Resumo

Este artigo tem por objetivo analisar a construção da territorialidade étnica da comunidade quilombola Ipiranga. Buscamos demonstrar a relação entre a promulgação da Lei de Terras de 1850 e a gradativa perda do território de uso tradicional ocupado secularmente pela comunidade. Além disso, enfatizamos o processo luta e resistência vivenciados pelos habitantes para não serem alijados de seu território tradicional. Como desdobramento desse processo de luta, discutimos o significado do autorreconhecimento enquanto quilombolas e a importância dos elementos culturais, como o coco de roda Novo Quilombo, na construção da identidade étnica. Por fim, chamamos a atenção para a morosidade dos processos administrativos de regularização fundiária no país e a importância das titulações para as comunidades.

Introdução

A frase que intitula este artigo foi proferida por uma liderança política da comunidade quilombola Ipiranga. Ela dimensiona a significação da terra para os povos tradicionais. Por essa razão, afirmamos que temática tratada neste artigo diz respeito a uma importante vertente dos Direitos Humanos. Os diversos grupos étnicos, ou populações tradicionais como também são chamados, foram por muito tempo privados da efetivação de seus direitos. No combate às práticas preconceituosas, resgatando seu passado de dominação e expondo as “feridas abertas” para uma sociedade que prefere esquecê-las, o povo negro, juntamente com os movimentos sociais do Brasil, trilhou uma longa trajetória de luta.

A partir do processo de redemocratização, o Estado brasileiro passa a ratificar diversos tratados e convenções internacionais de Direitos Humanos que, por sua vez, servirão de subsídio na elaboração da nova Constituição Federal. Dentre as principais conquistas com a promulgação da nova Constituição para as comunidades quilombolas, destacamos o Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que garante “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando

¹ Mestre em Direitos Humanos e graduada em Geografia pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Atualmente é professora de Geografia da educação básica II no município de Cabedelo – PB.

suas terras é reconhecida à propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. Além disso, são também de suma importância os artigos 215 e 216, que garantem a essas comunidades o pleno exercício dos direitos culturais.

Nesse sentido, se faz necessário compreender que a efetivação dessas garantias legais demanda do Estado brasileiro não apenas a titulação de terras mas, oportunizar meios para assegurar que essas comunidades sejam assistidas pelas devidas políticas públicas e respeitadas de acordo com suas tradições culturais. Para legitimar o cumprimento desses deveres, seguindo o disposto no Artigo 68 do ADCT, a legislação a respeito das comunidades quilombolas toma como base o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

Para fins de reconhecimento, em seu Art. 2º, o Decreto estabelece o critério da auto-atribuição, já reconhecido pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre povos indígenas e tribais, como forma de identificação e caracterização das comunidades remanescentes de quilombos. Em outras palavras, isso significa que a demanda por reconhecimento de uma identidade étnica diferenciada parte da própria comunidade quilombola. De acordo com as informações da Fundação Cultural Palmares (FCP) existem hoje no Brasil mais de 2.000 comunidades autoreconhecidas quilombolas no Brasil. Deste total, mais de 1.500 estão localizadas na região Nordeste. A comunidade quilombola analisada neste artigo compõe uma das 37 autorreconhecidas e certificadas no estado da Paraíba.

A Comunidade Ipiranga está localizada no município do Conde inserido na mesorregião da Mata Paraibana, que compreende a região do Litoral, estando mais especificamente inserido na microrregião de João Pessoa. Segundo informações da Associação da Comunidade Negra do Ipiranga (ACNI), atualmente 122 famílias vivem em Ipiranga. A comunidade recebeu a certidão de autorreconhecimento emitida pela FCP no dia 8 de setembro de 2006, mesmo ano em que realizaram a primeira assembléia geral para a constituição da ACNI. Atualmente, aguarda a finalização e a publicação do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) para obter a titulação definitiva de suas terras.

Assim como tem ocorrido com diversas outras comunidades quilombolas no país, o extenso processo administrativo para a titulação das terras do Ipiranga enquanto quilombolas apresenta questões complexas que tem dificultado sua concretude. Neste

artigo, buscamos analisar a construção do território étnico de Ipiranga a partir da política agrária no Brasil, bem como a resitência étnica e camponesa representada pelo grupo analisado.

Ocupação histórica e uso do território tradicional do Ipiranga

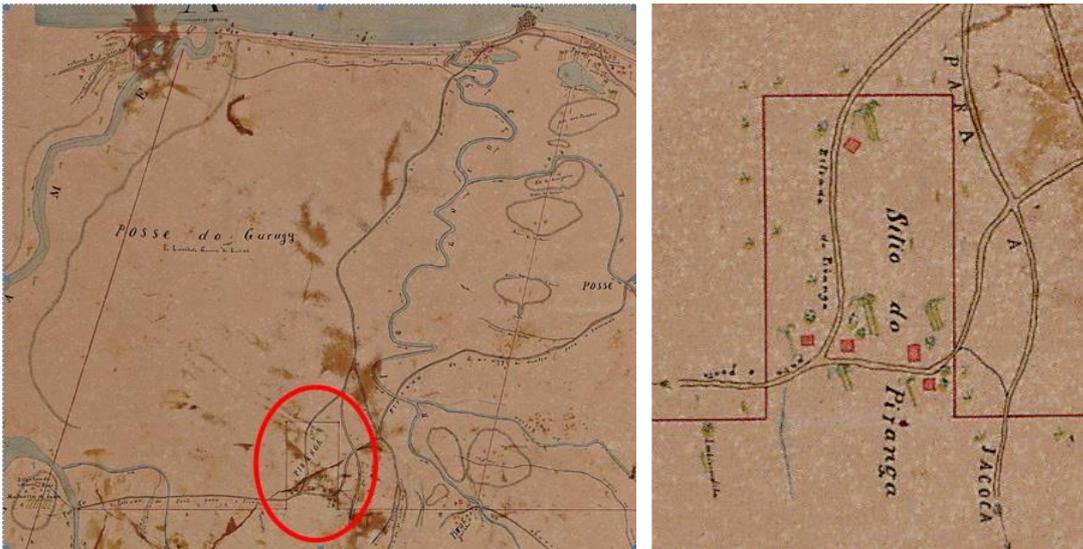
Para melhor compreender a formação territorial da comunidade Ipiranga precisamos nos remeter as características do processo de ocupação histórica do litoral brasileiro, mediante a instituição de Capitãrias Hereditárias e posteriormente com a concessão de Sesmarias. As concessões de sesmarias na mesoregião da Mata Paraibana designou-se para aldeamentos missionários, instalação de engenhos e a criação de vilas de índios.

O atual território do município do Conde foi no século XVII a sesmaria da aldeia dos índios da Jacoca, formada por caboclos² de língua geral. Em 1822, ocorre a suspensão de doações de sesmarias por D. Pedro I. A lacuna para a regularização das posses deflagra conflitos entre os senhores de terras e os chamados homens pobres livres. Em função disso, o império é obrigado a fazer a medição e titularização de todas as sesmarias e posses em situação irregular sob pena de serem registradas como devolutas.

Com a promulgação da Lei de Terras de 1850, que anulava o regime de sesmarias, e pela qual a compra passou a ser a única forma de acesso à terra, estabeleceu-se um prazo para que os proprietários, posseiros ou sesmeiros, demarcassem e registrassem suas terras. No caso das demarcações realizadas na Paraíba, tem destaque a figura de Antônio Gonçalves da Justa Araújo³. O trabalho cartográfico realizado por Justa Araújo tornou-se uma fonte documental vital para o registro histórico dos limites tradicionais das terras atualmente reivindicadas pela comunidade quilombola Ipiranga.

² A noção de cabloco concebida pelos membros da comunidade está mais próxima de uma miscigenação entre o índio e o negro, duas etnias com presença histórica relevante na área pesquisada. No entanto, a classificação censitária estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – denomina cabloco como a miscigenação entre índio e branco.

³ “Ator social responsável pela regularização da ocupação fundiária nos antigos aldeamentos de Alhandra (Aratagi), Conde (Jacoca), Monte-Mór (Preguiça), Baía da Traição e Pilar. Era da competência de Justa Araújo não só a demarcação das antigas sesmarias e a distribuição de lotes entre os índios casados, mas também a avaliação e regularização das posses de particulares e dos arrendamentos porventura existentes nelas” (PALITOT, 2013, p. 64-65).



A esquerda a delimitação cartográfica da Posse do Gurugy realizada por Justa Araújo (1866) com destaque para a delimitação do Sítio do Piranga. A direita a imagem destacada ampliada. Fonte: Arquivo Nacional – AN.

O espaço denominado “Sítio do Piranga” constitui o território tradicional da comunidade Quilombola Ipiranga. Analisando atentamente as imagens da documentação cartográfica produzida por Justa Araújo e os relatos que compõem a memória coletiva do grupo chamamos à atenção para alguns fatores importantes contidos no depoimento de uma das moradoras mais antigas e referenciadas da comunidade:

Meu nome é Lenita, eu fui nascida e criada aqui, minha mãe também foi nascida e criada aqui. [...] Aqui em Piranga era pequenas posses, era o pessoal antigo né. Eles disseram que ganharam de Dom Pedro em um documento só e cada um tinha um trechinho e cada um tomava conta. E foi passando de pai pra filho de pai pra filho [...] Aí ficou cada um dono de suas terras, mas aí a gente fomo procurar resolver como que ficava as questão das terras do Ipiranga aí sentamos começamos a conversar, aí quem sabia mais contava, a gente conversava, o outro contava menos e assim fomos acertando a história do Ipiranga, porque aqui só morava cinco famílias (Depoimento de Lenita Lina do Nascimento concedido em janeiro de 2014. Grifos nossos).

As cinco casas mais antigas da comunidade de que fala a interlocutora correspondem com aos cinco pequenos quadrados representados no território do “Sítio do Piranga” por Justa Araújo. Além disso, apesar do depoimento indicar Ipiranga como terra de “posseiros”, o território do Piranga fica “ilhado” no centro da denominada “Posse do Gurugy”. Se por um lado as famílias do antigo Piranga detinham suas posses, na memória dos mesmos a Posse do Gurugy é atrelada à figura de um proprietário.

[...] Então antes o dono dessa fazenda Gurugy era tudo uma fazenda só, Ipiranga fica no centro. Dona Iaiá foi a primeira dona disso aqui e Seu paizinho que Gurugy ao redor do Ipiranga é um terra só, chamava-se Gurugy da praia. Era dessa dona, dona Iaiá. Lá embaixo no Ipiranga meu avô por parte de mãe ele trabalhava nessas terras deles (Depoimento de Lenita Lina do Nascimento concedido em janeiro de 2014).

O depoimento aponta que ancestralmente os territórios da Posse de Gurugy e do Sítio Piranga eram “uma terra só”. Os moradores mais antigos afirmam que, por estarem ilhados, nas posses do antigo Piranga não havia terra suficiente para plantar. Desse modo, seus habitantes plantavam nas áreas que correspondiam à vasta extensão de terras que compreendia a Posse do Gurugy.

Convém, portanto, para um melhor entendimento dessas características enunciadas, explorarmos um pouco essa relação entre espaço e território, bem como as relações sociais que neles se estabelecem. A princípio, é importante ter em mente que o espaço precede o território. Em outras palavras, as relações de poder estabelecidas nas interações sociais se concretizam no espaço, dando origem ao território. Para Raffestin, “ao se apropriar de um espaço, concreto ou abstratamente, (por exemplo pela representação), o ator ‘territorializa’ o espaço” (1993, p. 143). Da mesma forma, Moraes (2002) afirma que o processo histórico de formação do território ocorre a partir da valorização do espaço, por isso, toda formação social é também territorial, uma vez que se espacializa.

No caso da comunidade quilombola Ipiranga a apropriação e valorização desse espaço está vinculada a reprodução social do grupo. Isso ocorre pois seus habitantes são agricultores que vivem da terra, do que produzem nela. Portanto, além da conotação material, o território possui um aspecto simbólico. O uso e a apropriação ancestral da terra inspirou no grupo estudado uma identificação diferenciada com o seu território.

Constatamos que essa identificação difere daquela lógica mercadológica característica dos grandes proprietários. Para os habitantes do Piranga, como é característico dos povos tradicionais, o território comporta diversos significados: de origem, de pertencimento, de vínculo com a terra. Foi essa terra que, diante das mais adversas circunstâncias, representou um refúgio, possibilitando a sua sobrevivência e reprodução social e cultural. Essa relação com o território fez com que os moradores,

diante da figura de um proprietário, se sujeitassem a um regime de trabalho que foi estabelecido nos seguintes moldes:

Antigamente eles falavam com o proprietário pra arrendar terra. Arrendavam a terra, ficavam plantando e pagando o que eles chamavam de foro, tucuca, tinha vários nomes⁴. E eles davam quatro dias de trabalho pra eles e um era do proprietário como forma de pagamento (Depoimento concedido por Ana Lúcia Rodrigues do Nascimento em junho de 2015).

O meu avô trabalhava pra D. Iaiá, mas a gente aqui trabalhava sempre na agricultura, pagava foro. Pagava foro, aí o foro é quando a pessoal por exemplo, pede um hectare de terra aí eles dão pra gente e quando eles terminavam de lucrar aquela terra, ele pagava 50 cuias de farinha ao proprietário. Era o foro. Ou então toda semana pagava um dia pra ele, para o proprietário. As vezes era cavar cacimba, as vezes era limpar os terreiro, fazer outros serviços que eles tinham pra fazer, todo mundo ia. Quem não pagasse era tirado da terra (Depoimento de Lenita Lina do Nascimento concedido em janeiro de 2014. Grifos nossos).

E ser retirado dessa terra não era uma opção para o grupo. Isso decorre pelo fato de as terras do “Sítio do Piranga” e da “Posse do Gurugy” formavam antigamente “uma terra só”, desse modo, os moradores do Ipiranga tem feito uso dessa terra ancestralmente. Para denominar as práticas e formas de uso dos recursos naturais nas terras tradicionalmente ocupadas por eles, os moradores do Ipiranga utilizam a expressão “terra do comum”, como explicado por D. Lenita:

Piranga era muito grande, aqui extremava com Gurugi, lá embaixo na estrada do Porto e ia até o rio da Jacoca e pra cá não tinha limite, era a beira da praia, ali onde chamam Gramame e depois na praia mermo era, praia do amor ali. Até ali era Ipiranga, aí o pessoal vieram diminuindo e puxando mais, puxando mais e nós ficamos só com isso aqui. Mas lá pra frente o pessoal fazia cavoeira, qualquer pessoa que morasse aqui fazia cavoeira. Porque diziam que era terra do comum e todo mundo trabalhava lá. Comum porque era de todo mundo, era de todo mundo e hoje essas terras nós não temos mais, tudo loteada, tudo loteada. Na terra do comum a gente usava para agricultura, aí fazia cavoeira, plantava roça. Hoje tem gente que foi beneficiado pela reforma agrária, ganhou a terra, mas a terra já era do

⁴ Os moradores utilizam mais de uma denominação para caracterizar o regime de trabalho. Ouvimos relatos de que o pagamento do arrendamento da terra era feito na forma de foro: pagamento de renda fundiária em dinheiro. Contudo, os moradores também denominam esse pagamento de “tucuca”, isto é: recebiam a renda em troca de produtos, algo semelhante ao cambão, em que eram obrigados a prestar serviços gratuitos ao senhor dois ou três dias por semana (MOREIRA e TARGINO, 1997, p. 44).

Piranga (Depoimento de Lenita Lina do Nascimento concedido em janeiro de 2014. Grifos nossos).

Mais uma vez os relatos dos moradores se mostram reveladores e cruciais para o entendimento das relações territoriais na região em que se encontra a comunidade. A memória dos moradores nos remetem a um tempo em que a abrangência de seu território era maior e no qual a terra podia ser utilizada de maneira comum. Contudo, a promulgação da Lei de terras de 1850, que inaugura o chamado “mercado de terras”, modifica completamente as dinâmicas territoriais. Mediante essas novas dinâmicas, muitas terras consideradas de uso tradicional dos moradores do Ipiranga foram sendo apropriadas por particulares. Com o passar do tempo, esse cenário ocasionou conflitos por terras que marcaram violentamente a história da comunidade quilombola Ipiranga.

Relações de Parentesco e Luta pela terra

Antes de relatar as circunstâncias nas quais o conflito por terra envolvendo moradores da comunidade Ipiranga ocorreu é importante chamarmos à atenção para o fato de que esta não é a única comunidade autorreconhecida quilombola na região do Litoral Sul Paraibano. No município do Conde também localizam-se duas outras comunidades quilombolas: Gurugi e Mituaçu. Além da proximidade geográfica de seus territórios, muitos habitantes do Ipiranga possuem relações de parentesco com membros das comunidades Gurugi e Mituaçu, sendo a primeira mais recorrente. É comum encontrar relações de casamento entre famílias tradicionais do Ipiranga, Gurugi e Mituaçu. O depoimento a seguir são indicativos deste fato:

A família é grande. Agora Mituaçu tenho uns parente longe, distante, mas tem. Gurugi tenho muito. Família grande, acabei de dizer, tem um pé de pessoa aqui, um pé de pessoa ali, quando se ajunta é uma casa de maribondo. (Depoimento de Fernando Antônio da Silva, o “Xirui”, 68 anos, em julho de 2015).

Na memória dos moradores das comunidades de Ipiranga e Gurugi, essas duas comunidades interligam-se ancestralmente, do ponto de vista territorial tanto em função dos limites quanto do uso da terra. Documentos consultados, sobretudo nos arquivos de registros eclesiásticos, a exemplo de certidões de batismo, e mesmo os depoimentos dos moradores nos revelam um passado comum:

Agora Gurugi era gente da gente também, mas moravam lá em Gurugi. Tem um bocado de gente da minha família que mora em Gurugi, para falar a verdade o pessoal que veio de fora, os sobrenome são diferente, mas da família da gente, quase tudo, Gurugi e Ipiranga é uma família só (Depoimento de Lenita Lina do Nascimento, 76 anos, em janeiro de 2014).

Os estabelecimentos destes vínculos contribuíram também para demonstrações de companheirismo. Esse companheirismo manifestou-se de maneira mais forte quando, no final da década de 1980, um dos grupos esteve ameaçado no processo de luta pela permanência no território, no caso, a comunidade Gurugi. Contudo, a comunidade Ipiranga também teve terras tradicionais ameaçadas. Os conflitos por terra surgem quando os limites passam a ser desrespeitados. No caso de Ipiranga, mesmo sendo considerada “terra de herdeiros”, a comunidade perdeu terreno através de processos de grilagem⁵ de terras realizado por proprietários circunvizinhos ao seu território.

Nos depoimentos concedidos pelos interlocutores percebemos que os conflitos por terra que envolveram os moradores da comunidade Ipiranga estão relacionado a três grandes propriedades: as fazendas Gurugi I, Gurugi II e Barra de Gramame⁶. O estopim do conflito aconteceu quando da posse da Fazenda Gurugi pelos irmãos Nilson e Nelson Albino Pimentel, e com a posterior disputa destes com os posseiros que viviam e produziam nessas terras. Os relatos sobre esse período trazem à memória do grupo o luto pela perda de dois companheiros de luta: Zé de Lela⁷, assassinado em 1988 e Bila, assassinada em 1989. O depoimento a seguir narra um pouco dos fatores que engendraram o conflito:

⁵ A venda ilegal de terrenos que pertencem ao poder público ou de propriedade particular com falsificação de documentos de propriedade da área é a chamada GRILAGEM DE TERRA. Segundo o artigo 50 da Lei nº 6.766/1979, o cidadão que for flagrado exercendo essa prática poderá ter punição com prisão e pagamento de multa. A grilagem de terra está associada à especulação imobiliária, venda de madeiras e lavagem de dinheiro. (<http://www.seops.df.gov.br/frentes-de-fiscalizacao/2012-08-21-17-01-06/grilagem-de-terra.html>, acesso em 27 de março de 2015)

⁶ Cf. Justo (2002) para melhor compreender o processo de disputas por terra na região bem como o papel da Comissão Pastoral da Terra (CPT) no conflito envolvendo moradores da comunidade Gurugi e Ipiranga.

⁷ A fazenda Gurugi, em Conde, também já tinha sido desapropriada, mas os abusos do antigo proprietário continuaram, favorecidos pela não imissão de posse. Inconformado com a desapropriação, para beneficiar 74 famílias de posseiros, o administrador José Alves de Sena Filho, matou na noite de 29 de dezembro o posseiro José Francisco Avelino. José Francisco conversava com a esposa, no alpendre da casa, quando foi atingido com um tiro de espingarda 12 no rosto. Era animador das Comunidades Eclesiais de Base e militante do Partido dos trabalhadores. Deixou 6 filhos. Toda a arquidiocese se solidarizou com os posseiros da Fazenda Gurugi e novamente seus padres foram acusados de “perturbadores” (CPT, 1988, p. 31).

Era dois irmão aqui dento. Era dividido. Gurugi e Barra de Gramame. Era Nilson e Nelson. Aí dividiro a fazenda: ficou Nelson pra Gurugi e Nilson pra Barra de Gramame. Aí sempre nós, meus pais, fazia muito tempo que trabalhava ali nessa fazenda. Agora como é que ele trabalhava? Pagava foro. [...] Aí o negócio foi evoluino, evoluino, os véio foi morreno e ficou a relação menor. Aí daí, o proprietário começo lotear. Imprensando, aquela coisa, lá vai...aí nós se revoltemo! Fizemo um grupo, uma associação com a comunidade, aí essa associação expulsemo fotógrafo, quebreo coisa de juiz e hoje, nós tamo cada qual em seu local. Através disso, através de luta! Morreu gente ainda na luta da gente! (Depoimentos de Fernando Antônio da Silva, o "Xirui", 68 anos, em julho de 2015)

No processo de luta pela terra foram reproduzidas formas de apropriação do território tradicional do Ipiranga que culminou com a desapropriação das terras para a formação do assentamento Barra de Gramame do qual muitos moradores do Ipiranga são parceiros e continuam desenvolvendo suas atividades como agricultores. Embora nessa luta as famílias não tenham acionado o distintivo étnico, elas lutaram para ter de volta a terra do comum, ou seja, o seu território tradicional. Veremos a seguir, como essas famílias passam a reivindicar sua identidade étnica, bem como a anunciação de suas práticas culturais.

Fazendo a própria história: identidade étnica, organização política e autorreconhecimento no Ipiranga

O processo de luta pela terra que envolveu os moradores das comunidades Ipiranga e Gurugi induziu o grupo a reflexão de que, apesar de estarem relacionadas, as origens das comunidades eram diferentes, tinham suas singularidades. Esse fato nos remeteu a Bosi (1994, p. 48) que em sua análise da memória explica que é do presente que parte o chamado ao qual a lembrança responde. Nesse sentido, ao recontar sua história os moradores destacam suas origens, como demonstram as narrativas a seguir:

Gurugi tem uma característica, que foi uma luta de terras né, passou por um processo de luta, houve assassinatos, pelo menos Gurugi II, Gurugi I foi mais calmo. Ipiranga não, sempre tiveram seus títulos. E a gente ia mais dar apoio mesmo. Lá tinha mãe Bu e pai Caboclo, que foram duas pessoas que a gente chama da pilastra da criação do quilombo de lá. Aqui minha mãe já contava que era Torquata, que era uma negra refugiada, que ela viveu muito tempo aqui. (Depoimento Ana Lúcia Rodrigues do Nascimento, 53 anos)

Diante do exposto, verificamos que a identidade étnica emerge num processo de luta e mobilização política frente à ameaça a direitos territoriais dos grupos. Como afirma Almeida (2013, p. 16) “comunidades quilombolas em processo de luta e de mobilização elaboram uma percepção de justiça que passa necessariamente pela efetivação de seus direitos territoriais. O processo de emergência identitária é indissociável de semelhante percepção”. Desse modo, uma organização política interna para o processo de autorreconhecimento, mediante a criação de uma associação comunitária, foi necessária aos habitantes do Ipiranga para demandar do Estado brasileiro o acesso a direitos, como afirma o trecho subsequente:

Então tem muitas histórias de como essas terras foram adquiridas, que é diferente de Gurugi. E quando surgiu, a partir do governo Lula, o reconhecimento do povo negro, do povo quilombola, a gente começou a despertar pr' aquilo. Então, vamos criar uma associação né, a gente começou a se reunir, nas casas, no quintal das casas e começamos esse processo. Depois da criação da associação a gente começou a fazer o autorreconhecimento. O movimento negro, esse pessoal aí, foi dando as orientações pra gente de como é que a gente fazia esse autorreconhecimento, fizemos e viemos pra Brasília, aí já desmembrou Gurugi do Ipiranga. Aí Gurugi passou a fazer sua própria história e nós também. (Depoimento de Ana Lúcia Rodrigues do Nascimento, 53 anos)

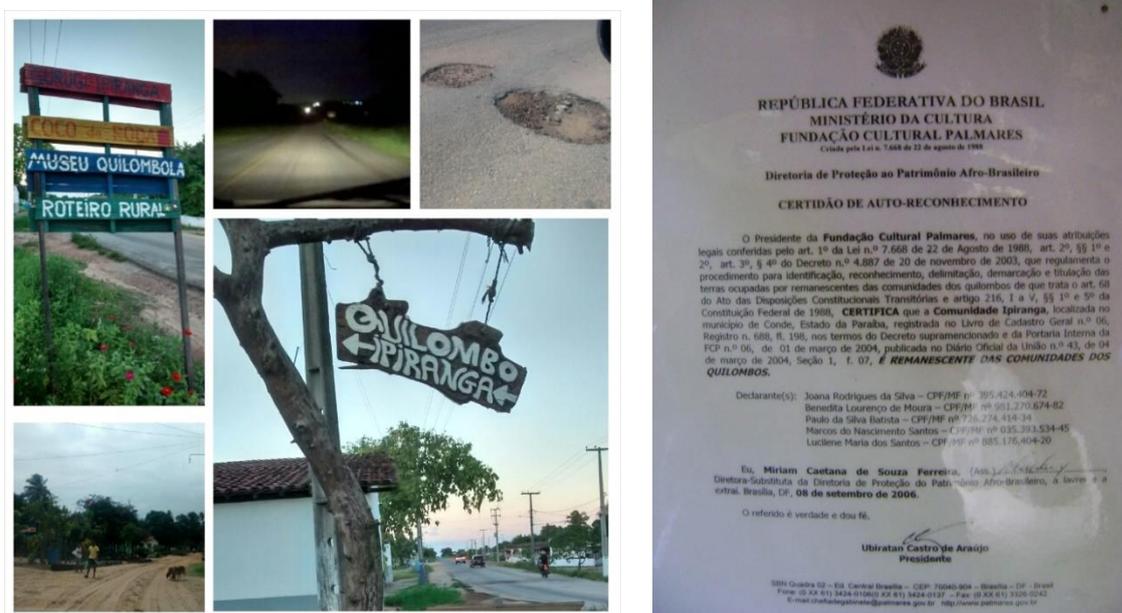
A análise do processo de emergência étnica pelo autorreconhecimento dos moradores enquanto quilombolas é legitimada pela ancestralidade negra e narrada pelos moradores mais antigos da comunidade. Ela emerge também como forma de garantia de acesso a políticas públicas específicas e a posse do território, que passa a ter uma titulação coletiva. Esse ainda tem sido um empecilho no diálogo entre a comunidade e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA⁸, pois apontar os limites do território ancestral pleiteado envolve uma certa “indisposição” com proprietários particulares que possuem terras no Ipiranga, como explica a atual presidente da associação comunitária:

Hoje nós temos dentro do nosso quilombo coronéis, nós temos uma infinidade de pessoas estrangeiros, tudo que compraram terra nesse

⁸ O Incra é o órgão competente, na esfera federal, pela titulação dos territórios quilombolas. Os estados, o Distrito Federal e os municípios têm competência comum e concorrente com o poder federal para promover e executar esses procedimentos de regularização fundiária. Para cuidar dos processos de titulação, o Incra criou, na sua Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária, a Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas (DFQ) e nas Superintendências Regionais, os Serviços de Regularização de Territórios Quilombolas.

período de compra e venda. E hoje a gente não se sente a vontade de dizer assim “Eu quero que eles saiam!” porque a gente tem medo. É isso que os mais velhos, que são os detentores das parcelas, dos documentos, é medo. Eles tem medo de dizer assim: “Não, vamos requerer nosso território de volta!” (Depoimento de Ana Lúcia Rodrigues do Nascimento, 53 anos)

A história conflituosa e as perdas vivenciadas pelos moradores da comunidade Ipiranga para conseguirem manter-se em seus territórios tradicionais fez com que seus moradores tenham receio de que ao apontarem os verdadeiros limites do território tradicional da comunidade – que atualmente é ocupado por particulares e ainda é considerada uma área de forte especulação imobiliária – um novo conflito possa emergir. O relatório antropológico da comunidade foi concluído no mês de janeiro do ano de 2013. Porém, este relatório é apenas uma das diversas etapas do processo administrativo. Posteriormente, diversas outras etapas devem ser concluídas antes da publicação do RTID. A não conclusão, ou melhor, nem mesmo o início da elaboração das etapas seguintes tem impossibilitado o andamento do processo administrativo do Ipiranga.



A esquerda podemos observar a a estrada que dá acesso a Comunidade Quilombola Ipiranga e as placas artesanais indicando a entrada da comunidade. A direita a certidão de autorreconhecimento emitida no ano de 2006.

A necessidade e a urgência de mecanismos que otimizem o andamento do processo de titulação da comunidade Ipiranga como território quilombola, de acordo com a análise das lideranças comunitárias, representa uma garantia de proteção do

território para as gerações futuras da comunidade, uma vez que a titulação de terras quilombolas, por serem coletivas, impossibilita os mecanismos de especulação imobiliária e do mercado de terras. Além disso, possibilita ao grupo acesso as políticas públicas que integram o programa Brasil Quilombola⁹.

Embora as garantias legais existam, o excesso de trâmites burocráticos e a necessidade de uma contrapartida mais responsável dos poderes administrativos municipais, estaduais e da União, bem como dos órgãos e instituições responsáveis pela efetivação das políticas públicas, regularização fundiária e subsídios agrários impõem um ritmo moroso ao andamento dos processos administrativos. Enquanto isso, a rapidez com que a iniciativa privada age afinge as comunidades quilombolas, como no caso do Ipiranga, que tem utilizado de diversas formas de resistência para valorização de seu modo de vida, a exemplo do coco de roda Novo Quilombo e do Museu Quilombola do Ipiranga.



Sede do Museu Quilombola do Ipiranga. Foto da autora.



Apresentações do coco de roda Novo Quilombo em dois momentos: na foto da esquerda em apresentação externa e na foto da direita em apresentação na própria comunidade. Autoria: acervo pessoal do Novo Quilombo e Daniel Araújo.

⁹ Cf. <http://www.seppir.gov.br/comunidades-tradicionais/programa-brasil-quilombola>.

A prática do coco de roda e a criação de um museu para preservar e recontar sua história são dois aspectos da resistência étnica e da preservação da cultura afrobrasileira por parte da comunidade quilombola Ipiranga. Juntamente com as formas de uso e ocupação das terras em que vivem e trabalham, simbolizam e caracterizam a identidade camponesa, negra e quilombola dos moradores do Ipiranga. Conforme ressalta Barth (2000) a identidade étnica pode ser manipulada diante do contexto político, por assimilação e nas relações interétnicas.

No caso dos grupos étnicos, mais especificamente das comunidades quilombolas, a assunção desta identidade emerge mediante a disputa por recursos, sobretudo territoriais, que vai demandar destes grupos reflexões acerca da cultura e origem comum, afirma Arruti (1997). É o que observamos em Ipiranga, que a adoção dessa identidade diferenciada torna-se um instrumento de luta para essa coletividade, que tem no autorreconhecimento um meio para assegurar o território, que é construído socialmente e representa um recurso para reprodução social.

Considerações Finais

Enquanto negros e camponeses, os moradores da comunidade quilombola Ipiranga tem resistido secularmente as imposições das dinâmicas do mercado de terras e da omissão do Estado brasileiro no que diz respeito as seus direitos. Em função de sua condição social e sua posição na pirâmide econômica que foi estruturada com o projeto colonial no país, os povos tradicionais constituídos por índios, negros e os homens pobres livres dependiam da natureza e dos recursos oferecidos por ela para atender as suas necessidades básicas de sobrevivência e se refugiar de situações de perseguição.

O espaço de refúgio tornou-se território mediante as iterações sociais e com a natureza. Essas relações criaram territorialidades que denotam a identificação simbólica da comunidade com a terra em que vivem. Os traços que constituem essa territorialidade perpassam as formas de uso dos recursos naturais, reproduzidas no trabalho autônomo de base familiar, no vasto conhecimento simbólico e material acerca do ecossistema em que vivem e na identificação com uma origem e um território comum.

O fato de estarem ocupando e produzindo nesse território desde tempos imemoriais, fez com que o grupo, mesmo diante da figura de proprietários, se sujeitasse a regimes de trabalho autoritários para assegurar o acesso a esse território. No momento em que esses proprietários quiseram impor ao grupo a expulsão do território, deflagrou-

se um conflito que exigiu do grupo mobilização e organização política para reivindicar sua permanência.

A mobilização étnica pelo reconhecimento dos moradores enquanto remanescente de quilombo é legitimada pela ancestralidade negra e narrada pelos moradores mais antigos da comunidade. Ela emerge também como forma de garantia de acesso a políticas públicas específicas e a posse do território, que passa a ter uma titulação coletiva.

Contudo, a morosidade dos mecanismos utilizados pelo Estado somados a ameaça representada pelo ganancioso mercado de terras no país, tem dificultado a conclusão dos processos e a titulação das mais de 2.000 comunidades quilombolas no país. Diante dessa conjuntura, concluímos reforçando a relevância de pesquisas científicas e projetos nesta área e da ampliação dessa discussão na sociedade brasileira de modo a somar forças junto aos movimentos sociais pela efetivação da cidadania e dos direitos legais das populações tradicionais em nosso país.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, A. W. B. “Prefácio: mobilizações étnicas não-tardias”. In, BANAL, Alberto e FORTES, Maria Ester Pereira (orgs.) **Quilombos da Paraíba: a realidade de hoje e os desafios para o futuro**. João Pessoa: Imprell Gráfica e Editora, 2013. p. 10-18.

ARRUTI, J. M. Emergência dos “remanescentes”: Nota para o diálogo entre indígenas e quilombolas. **MANA** [online]. Rio de Janeiro, vol. 3, n.2, p. 7-38, 1997. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/mana/v3n2/2439.pdf>>. Acesso em dezembro de 2014.

BARTH, Fredrik. **Os grupos étnicos e suas fronteiras**. In: O guru, o iniciador e outras variações antropológicas. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000. p. 25-67.

BOSI, E. **Memória e sociedade: lembranças de velhos**. 3 ed. São Paulo: Companhia das Letras. 1994.

BRASIL. **Constituição de República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm Acesso em fevereiro de 2014.

_____. **Instrução Normativa N° 57, de 20 de outubro de 2009**. Disponível em <<http://www.incra.gov.br/index.php/institucional/legislacao--/atos-internos/instrucoes/file/243-instrucao-normativa-n-57-20102009>>. Acesso em março de 2014.

_____. **Legislação quilombola condensada.** Disponível em <<http://www.incra.gov.br/index.php/estrutura-fundiaria/quilombolas/file/107-legislacao-quilombola-condensada>>. Acesso em setembro de 2014.

_____. **Decreto n.º 4887, de 20 de novembro de 2003.** Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em www.planalto.gov.br, acesso em 02/11/2014.

HAESBAERT, R. **Território e Multiterritorialidade:** um debate. In: Revista GEOgraphia – Ano IX – N° 17 – 2007.

JUSTA ARAÚJO, Antonio Gonçalves da. Ofícios, Cartas, Relatórios e demais documentos da comissão demarcadora de terras na Parahyba do Norte entre 1865-1868. Rio de Janeiro. Arquivo Nacional. Seção Terras Públicas e Colonização. Caixa 1219.

JUSTO, Marcelo Gomes. **Capim na fresta do asfalto:** conflito agrário violento e justiça. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP: Fapesp, 2002.

LÉO NETO, N. A. **As Flores do (I)Piranga: Etnicidade e Territorialização em uma Comunidade Negra no Litoral Sul da Paraíba.** RTID/CTR/PB05/2012. João Pessoa: INCRA, 2013.

LÉO NETO, N. A. **VOZ ATIVA, VOZ POLÍTICA:** Organização, resistência e luta do Quilombo Ipiranga (Paraíba). Cadernos do LEME, Campina Grande, vol. 5, n° 1, p. 27 – 59. Jan./Jun. 2013.

MORAES, Antônio Carlos Robert. **Território e história do Brasil.** São Paulo: Hucitec, 2002 – (Geografia: Teoria e Realidade: 48. Série “Linha de Frente”)

MOREIRA, E.; TARGINO, I. **Capítulos de Geografia Agrária da Paraíba.** João Pessoa: Ed. Universitaria da UFPB, 1997.

MURA, F; PALITOT, E; MARQUES, A. **Relatório de Fundamentação /antropológica para Caracterizar a Ocupação Territorial Tabajara no Litoral Sul da Paraíba.** Instrução Técnica Executiva n° 34/DAF/2009. /FUNAI: João Pessoa 2010

PALITOT, Estêvão Martins. **"QUESTÕES QUE DIARIAMENTE ALI SE AGITAM":** O processo de *extinção* dos aldeamentos de índios no Litoral Sul da Paraíba (1865-1867). Cadernos do LEME, Campina Grande, vol. 5, n° 1, p. 60 – 92. Jan./Jun. 2013.

RAFFESTIN, C. **Por uma Geografia do Poder.** São Paulo: Ática, 1993.